



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2025

ANO 188 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.600

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 23.580, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Abre crédito especial ao Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Defensoria Pública do Estado de Goiás - FUNDEPEG.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) ao Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Defensoria Pública do Estado de Goiás - FUNDEPEG, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 1º desta Lei serão provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), com a observância do disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO I ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

UO	Função	Subfunção	Programa	Ação	GND	Fonte	Mod.	CO	Valor (R\$)
0850 - FUNDO MANUT.E REAPAR. DEFENS. - FUNDEPEG	03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	092 - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	1007 - DEFESA DA SOCIEDADE	2328 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO	05 - INVERSÕES FINANCEIRAS	27530138 - RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS PÚBLICOS - EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	0000 - IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS	1.800.000,00
TOTAL									1.800.000,00

ANEXO II ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO	Função	Subfunção	Programa	Ação	GND	Fonte	Mod.	CO	Valor (R\$)
0850 - FUNDO DE MANUT. E REAPAR. DEFENS. -FUNDEPEG	03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	092 - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	4200 - GESTÃO E MANUTENÇÃO	4242 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DPE-GO	04 - INVESTIMENTOS	27530138 - RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS PÚBLICOS - EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	0000 - IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS	1.800.000,00
TOTAL									1.800.000,00

LEI Nº 23.581, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Abre crédito especial à Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP e ao Fundo Penitenciário Estadual - FUNPES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito especial de R\$ 853.333,33 (oitocentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) à Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP e ao Fundo Penitenciário Estadual - FUNPES, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 1º desta Lei serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no valor de R\$ 853.333,33 (oitocentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), em consonância com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o Anexo II desta Lei.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
 Governador do Estado

ANEXO I
ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

UO	Função	Subfunção	Programa	Ação	GND	Fonte	Mod	CO	Valor (R\$)
2906 - DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA PENAL	14 - DIREITOS DA CIDADANIA	128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1007 - DEFESA DA SOCIEDADE	2587 - QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	03 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15000100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS	20 - TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	0000 - IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS	742.791,03
2906 - DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA PENAL	14 - DIREITOS DA CIDADANIA	128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1007 - DEFESA DA SOCIEDADE	2587 - QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	04 - INVESTIMENTOS	15000100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS	20 - TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	0000 - IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS	10.000,00
2951 - FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES	14 - DIREITOS DA CIDADANIA	128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1007 - DEFESA DA SOCIEDADE	2587 - QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	03 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17990142 - VINCULAÇÕES LEGAIS - AÇÕES E PROGRAMAS ESPECÍFICOS	20 - TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	0000 - IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS	90.542,30
2951 - FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES	14 - DIREITOS DA CIDADANIA	128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1007 - DEFESA DA SOCIEDADE	2587 - QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	04 - INVESTIMENTOS	17990142 - OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS - AÇÕES E PROGRAMAS ESPECÍFICOS	20 - TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	0000 - IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS	10.000,00
TOTAL									853.333,33

 <p>ABC Agência Brasil Central</p> <p>GOIÁS O ESTADO QUE DÁ CERTO</p> <p>Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p> <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: (62) 3235-3358/ 3235-3359 WhatsApp - (62) 9 9218-9816 www.abc.go.gov.br</p>	<p>Diretoria</p>
	<p>Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior Presidente</p> <p>Mardem Matos da Costa Junior Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site</p> <p>Luiz Fernando Dibe Diretor de Gestão Integrada</p> <p>Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais</p>



ANEXO II
 ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO	Função	Subfunção	Programa	Ação	GND	Fonte	Mod	CO	Valor (R\$)
2906 - DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA PENAL	14 - DIREITOS DA CIDADANIA	421 - CUSTÓDIA E REINTE-GRACÇÃO SOCIAL	1007 - DEFESA DA SOCIEDADE	2372 - AQUISIÇÃO DE ARMA-MENTO	03 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15000100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	0000 - IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS	10.000,00
2906 - DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA PENAL	14 - DIREITOS DA CIDADANIA	421 - CUSTÓDIA E REINTE-GRACÇÃO SOCIAL	1007 - DEFESA DA SOCIEDADE	2373 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA PRISIONAL	04 - INVESTIMENTOS	15000100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	0000 - IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS	732.791,03
2906 - DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA PENAL	14 - DIREITOS DA CIDADANIA	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	4200 - GESTÃO E MANUTENÇÃO	4243 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	05 - INVERSÕES FINANCEIRAS	15000100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	0000 - IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS	10.000,00
2951 - FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES	14 - DIREITOS DA CIDADANIA	421 - CUSTÓDIA E REINTE-GRACÇÃO SOCIAL	1007 - DEFESA DA SOCIEDADE	2373 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA PRISIONAL	03 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17990142 - OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS - AÇÕES E PROGRAMAS ESPECÍFICOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	0000 - IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS	90.542,30
2951 - FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES	14 - DIREITOS DA CIDADANIA	421 - CUSTÓDIA E REINTE-GRACÇÃO SOCIAL	1007 - DEFESA DA SOCIEDADE	2267 - MONITORAMENTO ELETRÔNICO DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE	03 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17990142 - OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS - AÇÕES E PROGRAMAS ESPECÍFICOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	0000 - IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS	10.000,00
TOTAL									853.333,33

Protocolo 559726

LEI Nº 23.582, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Lei nº 14.765, de 27 de abril de 2004, que concede passe livre aos idosos maiores de sessenta anos no sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.765, de 27 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

§ 3º Para obter o benefício de que trata esta Lei, o idoso deverá ser inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiania, 19 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
 Governador do Estado

Protocolo 559727

LEI Nº 23.583, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o repasse financeiro do Estado de Goiás ao Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipagso Saúde, a título de subvenção econômica, no exercício de 2025.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, no exercício de 2025, o repasse financeiro de até R\$ 477.712.253,66 (quatrocentos e setenta e sete milhões, setecentos e doze mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos) ao Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipagso Saúde, a título de subvenção econômica, para suprir eventual desequilíbrio entre receitas e despesas com as operações assistenciais, apurado no corrente exercício, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023.



Art. 2º O repasse financeiro autorizado no art. 1º desta Lei será realizado pelo Tesouro Estadual em parcela única e deverá ser aplicado pelo Ipasgo Saúde exclusivamente na finalidade prevista no inciso V do art. 27 da Lei nº 21.880, de 2023.

§ 1º O Ipasgo Saúde deverá comprovar a correta aplicação dos recursos recebidos com a prestação de contas específica, acompanhada de demonstrativos e relatórios que confirmem o atendimento à finalidade indicada no *caput* deste artigo, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Eventual saldo financeiro não utilizado na finalidade indicada no *caput* deste artigo, apurado após a execução financeira do exercício, deverá ser restituído ao Tesouro Estadual no máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da conclusão da apuração.

§ 3º Esta Lei considera saldo financeiro não utilizado o montante dos recursos repassados pelo Estado de Goiás que, ao final do corrente exercício, não tenha sido efetivamente gasto para cobrir o desequilíbrio entre receitas e despesas com operações assistenciais, vinculadas aos servidores públicos e militares ativos, inativos e pensionistas, bem como aos empregados públicos usuários do plano, conforme o inciso V do art. 27 da Lei nº 21.880, de 2023.

Art. 3º O Ipasgo Saúde deverá apresentar anualmente à Secretaria de Estado da Economia um relatório detalhado sobre a aplicação dos recursos do repasse financeiro, inclusive a evolução das provisões técnicas, os dados das receitas e das despesas nos exercícios anterior e atual, também a previsão para os dois exercícios seguintes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 559728

LEI Nº 23.584, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Lei nº 20.846, de 2 de setembro de 2020, que institui a Política Estadual de Atendimento ao Cidadão e cria o Programa SIMPLIFICA GOIÁS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 20.846, de 02 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Institui a Política Estadual de Atendimento ao Cidadão.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 20.846, de 02 de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

Parágrafo único. A Subsecretaria de Inovação da Gestão e dos Serviços Públicos, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, fica responsável pelo fiel cumprimento e pela operacionalização dos incisos I a IV do *caput* deste artigo, por meio da Superintendência da Gestão do Atendimento ao Cidadão e da Superintendência Central de Transformação Pública.” (NR)

“Art. 11.

§ 3º Os instrumentos e a metodologia que subsidiam o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos do Estado de Goiás serão definidos em decreto regulamentador mediante a proposta da SEAD e da Controladoria-Geral do Estado.

§ 4º Os integrantes que compuserem o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos do Estado de Goiás não serão remunerados.” (NR)

“Art. 13.

§ 1º O Portal Único do Cidadão será mantido pela Secretaria-Geral de Governo - SGG, com a possibilidade de os órgãos e as entidades transferirem seus serviços e conteúdos virtuais para esse canal.

§ 2º O Portal Único do Cidadão fará uso do *Login* Único do Cidadão, fornecido pelo Governo Estadual ou pelo Federal, para o acesso às informações restritas de forma segura.

§ 4º Os órgãos e as entidades da administração estadual deverão, gradativamente, mover todos os serviços a que se refere o *caput* deste artigo para o Portal Único do Cidadão.” (NR)

“Art. 20 A transformação dos serviços nos órgãos e nas entidades da administração pública estadual será executada pela Jornada de Transformação dos Serviços Públicos, definida pela SEAD, pela SGG e pela Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL.

.....” (NR)

“Art. 21.

Parágrafo único. Os procedimentos para a implantação da Jornada de Transformação dos Serviços Públicos nos órgãos e nas entidades serão regulamentados pela SEAD, pela SGG e pela CASA CIVIL.” (NR)

“Art. 24.

§ 2º Fica a Superintendência Central de Transformação Pública, da Subsecretaria de Inovação da Gestão e dos Serviços Públicos, da SEAD, responsável pela coordenação imediata do TransformaLab.” (NR)

“Art. 26. A transformação digital, nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo estadual, ocorrerá de forma gradativa, com a prioridade à digitalização dos serviços transformados, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei, e terá como objetivos:

§ 4º Fica a SGG responsável por garantir que todos os aplicativos móveis sejam publicados na conta do Estado de Goiás nas plataformas definidas por esse órgão.

.....” (NR)

“Art. 43.

III - o Portal Único do Cidadão, denominado Portal EXPRESSO Web, conforme art. 13 desta Lei; e



§ 2º Cabe à SGG a definição tecnológica do Portal Único do Cidadão, mantido por ela e referenciado no inciso III deste artigo.

.....” (NR)

“Art. 45.

Parágrafo único. Caso o novo canal de atendimento ao cidadão necessite de reforço tecnológico, a SGG deverá ser envolvida na avaliação prevista no *caput* deste artigo.” (NR)

“Art. 49.

§ 1º Os atendentes serão designados e qualificados pela SEAD, por meio da Subsecretaria de Inovação da Gestão e dos Serviços Públicos, via Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão, apoiada pela Diretoria-Executiva da Escola de Governo.

.....

§ 3º As competências, habilidades, experiência mínima, capacitação e treinamento necessários para intermediar o atendimento nos canais do EXPRESSO seguirão as diretrizes definidas pela Subsecretaria de Inovação da Gestão e dos Serviços Públicos, via Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão, por ato do titular da SEAD.” (NR)

“Art. 60. Ficam a SEAD, a SGG e a CASA CIVIL responsáveis pelo fiel cumprimento e pela operacionalização desta Lei.” (NR)

Art. 3º Os parágrafos únicos dos arts. 11 e 13, ambos da Lei nº 20.846, de 2020, ficam transformados em §§ 4º.

Art. 4º Ficam revogados os arts. 14, 15, 16, 17, 18, 22 e 23 da Lei nº 20.846, de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 559729

LEI Nº 23.585, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a observância da fila do Complexo Regulador Estadual no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, deverá ser realizado com base na fila única, gerida por sistema centralizado de regulação estadual, observadas as pactuações estabelecidas na Comissão Intergestores Bipartite.

§ 1º Para os fins do previsto no *caput*, as centrais de regulação deverão:

I - utilizar o sistema informatizado de regulação do Estado de Goiás; e

II - atuar de forma integrada, observando os princípios da regionalização e da integração das ações e serviços de saúde, respeitada a autonomia de cada ente federativo.

§ 2º A utilização dos módulos já disponibilizados pelo Estado de Goiás deve ocorrer em, no máximo:

I - 30 (trinta) dias, a partir da entrada em vigor desta Lei, quanto ao módulo de internação;

II - 120 (cento e vinte) dias, a partir da entrada em vigor desta Lei, quanto aos módulos de consultas e exames; e

III - 120 (cento e vinte) dias, a partir da disponibilização pelo Estado, quanto aos demais módulos de cirurgias eletivas e faturamento.

Art. 2º Ficam os municípios obrigados a cumprir as responsabilidades por eles assumidas nas pactuações estabelecidas na Comissão Intergestores Bipartite nos limites do que for pactuado, na forma do art. 14-A da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 35 do Decreto federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

Art. 3º É responsabilidade dos municípios realizar a inserção dos pacientes no Complexo Regulador Estadual, sempre que houver necessidade de acesso e oferta na rede estadual de serviços prestados sob gestão do Estado.

Art. 4º O Estado de Goiás não será responsabilizado em razão de pacientes ainda não inseridos no Complexo Regulador Estadual, ou inseridos em desconformidade com os protocolos estabelecidos pelas pactuações da Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 5º As solicitações que não atenderem aos protocolos estabelecidos pelas pactuações da Comissão Intergestores Bipartite, inclusive para serviços não ofertados na rede estadual, serão encerradas pelo regulador estadual.

Art. 6º Para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, bem como para o repasse de transferências voluntárias de recursos financeiros do Estado de Goiás aos municípios, deverá ser demonstrada, pelo ente municipal, a regularidade no cumprimento das normas, diretrizes e pactuações estabelecidas na Comissão Intergestores Bipartite e por esta Lei.

§ 1º A comprovação da regularidade de que trata o *caput* será realizada mediante declaração do gestor estadual de saúde ou outro instrumento definido por ato normativo da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 2º A inobservância das pactuações estabelecidas na Comissão Intergestores Bipartite e desta Lei implicará, nos termos da regulamentação própria, a suspensão das transferências voluntárias e a impossibilidade de firmar novos instrumentos de parceria com o Estado de Goiás até a sua regularização.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às transferências constitucionais obrigatórias, nem aos recursos destinados a ações emergenciais, de resposta a situações de calamidade pública ou de grave e iminente risco à saúde pública.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 559730



DECRETO Nº 10.764, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Altera o Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás e no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, em atenção aos Ajustes SINIEF nº 1, nº 4, nº 7, nº 8, nº 9 e nº 10, todos de 11 de abril de 2025, nº 11 e nº 12, ambos de 29 de abril de 2025, nº 14 e nº 18, ambos de 4 de julho de 2025, ao Protocolo ICMS nº 3, de 27 de fevereiro de 2025, e ao Processo nº 202500004064467,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 167-C.

§ 11-A. Na hipótese de operação presencial prevista no § 1º-D do art. 167-J deste Decreto, a informação do endereço do destinatário é facultativa e deve seguir as especificações constantes do MOC.

.....” (NR)

“Art. 167-J.

§ 1º-D Na hipótese de operações de varejo presenciais e entrega em domicílio nas quais o adquirente precise ser identificado pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, o DANFE pode ser impresso em qualquer tipo de papel, exceto papel jornal, em tamanho inferior ao A4 (210 x 297 mm), caso em que será denominado ‘DANFE Simplificado - Varejo’, observadas as definições constantes do MOC.

§ 16-A. Nas operações realizadas por produtores rurais, exceto nos casos de contingência com o uso de Formulário de Segurança ou quando for solicitado pelo adquirente, o DANFE pode, de forma alternativa à impressão em papel, ser apresentado em meio eletrônico, seguindo a disposição gráfica especificada no MOC.

.....” (NR)

“Art. 167-M.

V - efetuar geração prévia do documento fiscal eletrônico em contingência e autorização posterior, na hipótese de operações de varejo presenciais e entrega em domicílio nas quais o destinatário precise ser identificado pelo CNPJ.

§ 7º-A Na hipótese do inciso V do *caput* deste artigo, imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou a recepção do retorno da autorização da NF-e, o emitente deve transmitir à

administração tributária de sua jurisdição as NF-es geradas em contingência até o primeiro dia útil subsequente contado a partir de sua emissão.

.....” (NR)

“Art. 167-S-B.

§ 2º Nas operações com mercadorias em que o destinatário precise ser identificado pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, deve ser utilizada a Nota Fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55.” (NR)

“Art. 167-S-E.

VII - identificação do destinatário, a qual deve ser feita pelo CPF ou, tratando-se de estrangeiro, documento de identificação admitido na legislação civil, nas seguintes situações:

.....” (NR)

“Art. 167-S-L.

§ 3º

I -

b)

1. o adquirente informe o CPF;

.....” (NR)

“Art. 167-S-P.

§ 1º

II -

b) CPF do destinatário, quando ele for identificado;

.....” (NR)

“Art. 190-E.

II - por transportador de valores, para englobar, em relação a cada tomador de serviço, as prestações realizadas por unidade federada de início e por município de término do serviço, desde que dentro do período de apuração do imposto;

.....” (NR)

“Art. 190-M.



§ 6º Quando for solicitado pelo tomador, o DACTE OS pode ser apresentado em meio eletrônico, seguindo a disposição gráfica especificada no MOC.” (NR)

“Art. 190-O.

§ 2º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, fica dispensada a impressão da terceira via, caso o tomador do serviço seja o destinatário, devendo o tomador manter a via que acompanhou o trânsito.

.....” (NR)

“Art. 213-L.

§ 10.

IV - as prestações de serviço de transporte terminem no mesmo município;

.....” (NR)

“Art. 356-C.

§ 1º

VIII - Livro de Movimentação de Combustíveis - LMC.

.....” (NR)

Art. 2º O Anexo VIII do Decreto nº 4.852, de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 32.

§ 6º

X -

k) com mercadorias classificadas na posição 2201 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, Sistema Harmonizado - NBM/SH, quando tiverem como destino o Estado do Paraná;

.....” (NR)

Art. 3º O Anexo XII do Decreto nº 4.852, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 288.

Parágrafo único. A NF-e de que trata o *caput* deste artigo, além dos demais requisitos previstos na legislação, deve conter:

I - no campo ‘Código de Situação Tributária’ - ‘CST’, o código ‘60’ ou ‘90’, conforme o caso; e

II - no campo de ‘Informações Adicionais de Interesse do Fisco’ - ‘infAdFisco’, a identificação completa da aeronave

ou do voo em que devem ser realizadas as vendas e a expressão ‘Procedimento autorizado no Ajuste SINIEF nº 22/24’.” (NR)

Art. 4º O Anexo XIII do Decreto nº 4.852, de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º-D

§ 5º As GTV-es devem ser consolidadas em CT-es OSs distintos para cada unidade federada onde os serviços se iniciaram e para cada município onde a prestação dos serviços foi finalizada.” (NR)

Art. 5º Ficam revogados do Decreto nº 4.852, de 1997:

I - o inciso I do *caput* e os §§ 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 11, todos do art. 190-O; e

II - o item 5 da Nota Explicativa da Tabela B - Tributação pelo ICMS do Anexo V.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de:

I - 9 de julho de 2024, em relação ao inciso II do art. 5º deste Decreto;

II - 1º de abril de 2025, em relação ao art. 2º deste Decreto;

III - 1º de junho de 2025, em relação aos seguintes dispositivos:

a) § 16-A do art. 167-J do Decreto nº 4.852, de 1997;

b) § 6º do art. 190-M do Decreto nº 4.852, de 1997;

c) § 2º do art. 190-O do Decreto nº 4.852, de 1997;

d) art. 3º deste Decreto; e

e) inciso I do art. 5º deste Decreto;

IV - 4 de agosto de 2025, em relação aos seguintes dispositivos:

a) inciso II do art. 190-E do Decreto nº 4.852, de 1997;

b) inciso IV do § 10 do art. 213-L do Decreto nº 4.852, de 1997; e

c) art. 4º deste Decreto;

V - 1º de setembro de 2025, em relação ao inciso VIII do § 1º do art. 356-C do Decreto nº 4.852, de 1997; e

VI - 3 de novembro de 2025, em relação aos seguintes dispositivos do Decreto nº 4.852, de 1997:

a) § 11-A do art. 167-C;

b) § 1º-D do art. 167-J;

c) inciso V e § 7º-A, ambos do art. 167-M;

d) § 2º do art. 167-S-B;

e) inciso VII do art. 167-S-E;

f) item 1 da alínea “b” do inciso I do § 3º do art. 167-S-L; e



g) alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 167-S-P.

Goiânia, 19 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 559722

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta no Processo nº 202500020006217, sobretudo do Ofício nº 6.403/2025/UEG, da Procuradoria Setorial da Universidade Estadual de Goiás - UEG, bem como em cumprimento à decisão judicial proferida na Ação de Obrigação de Fazer nº 5200352-30.2025.8.09.0051, pela 4ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia/GO,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MATHEUS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, CPF nº ***.221.081-**, inscrição nº 400121, 1ª colocação, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Docente de Ensino Superior, DES II, Nível I, atual Docente de Ensino Superior Auxiliar, área do concurso: Didática, prática e estágio em Geografia, Município: Porangatu/GO, do Quadro Permanente do Cargo de Docente de Ensino Superior, da Universidade Estadual de Goiás - UEG, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 1/2023/UEG, de 22 de setembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 559721

ERRATA

Nos termos do art. 43 do Decreto nº 9.697, de 16 de julho de 2020, no art. 1º do Decreto nº 10.763, de 18 de agosto de 2025, publicado na página 3 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.599, da mesma data,

onde se lê: "LXXXIII - as operações internas com escória de refino mineral (Convênio ICMS nº 91/25).

(...)

LXXXIII	CV ICMS 91/25	30/04/26
---------	---------------	----------

"

leia-se: "LXXXIV - as operações internas com escória de refino mineral (Convênio ICMS nº 91/25).

(...)

LXXXIV	CV ICMS 91/25	30/04/26
--------	---------------	----------

"

Protocolo 559731

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 1068, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 59, *caput*, e 61, ambos da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500020012958, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, ANDRESSA KUHNEN SILVA, CPF nº ***.745.618-**, do cargo efetivo de Assistente de Gestão Administrativa, Técnica em Química, Classe "A", Padrão I, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente da Universidade Estadual de Goiás - UEG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 29 de julho de 2025.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 559718

Secretaria de Estado da Retomada

PORTARIA Nº 189, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RETOMADA no uso de suas atribuições legais, à vista do que dispõe o artigo 40, § 1º, I e II, da Constituição do Estado de Goiás e com fundamento no artigo 76, III, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e considerando o que consta no Processo nº 202519222001507, resolve:

Art. 1º Constituir uma Comissão Interdisciplinar com notória capacidade técnica e conhecimento artesanal para integrar a Equipe Técnica de Avaliação do Edital de Chamamento Público 08/2025, relativo as Feiras Nacionais, a qual visa selecionar artesãos, mestres e entidades representativas (associações, cooperativas ou grupos produtivos), para participarem das seguintes feiras ou salões nacionais: 7ª FENACCE - Feira Nacional de Artesanato e Cultura - 9 a 14 de setembro de 2025, no Pavilhão do Centro de Convenções do Ceará, Fortaleza/CE; e FENABA - 2ª edição do Festival Nacional de Artesanato na Bahia - a ser realizado entre os dias 09 a 12 de outubro de 2025, na Casa de Apostas Arena Fonte Nova, Salvador/BA, a ser composta:

I - Flora Alves Ruiz, CPF XXX.959.328-XX;

II - Rosirene Rodrigues dos Santos Abramo, CPF XXX.856.821-XX;

III - Marcio Alves da Rocha, CPF XXX.466.821-XX.

Art. 2º Dê-se ciência aos interessados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia da sua assinatura com efeitos retroativos a partir de 04 de agosto de 2025.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado

Protocolo 559612

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Extrato de Publicação

Processo:202500029003450

DECISÃO nº: 24/2025 - AGR/PRESER-06059 (documento SEI nº78461400)

Extrato de Publicação:"(...) 8.1. Ante o exposto, lastreado na Decisão nº 27/2025 - AGR/ASTEP (78366708), da Comissão Especial de Chamamentos Públicos da AGR, e considerando a urgente necessidade de proteção eficaz do interesse público e dos direitos dos usuários, decido, *ad referendum* do plenário do Conselho Regulador da AGR, nos termos do art. 16, I, da Lei nº 13.569/1999[1] e arts. 13, parágrafo único, e 18, I, do Regulamento da AGR, aprovado pelo Decreto nº 10.319/2023[2], autorizar a empresa Expresso União Ltda. a explorar o serviço regular de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na linha Goiânia/Palmeiras de Goiás (via Campestre), prevista no item 7 do Anexo II(alterado pela Decisão nº 7/2025 - AGR/PRESER) do Edital de Chamamento Público nº 2/2025.(...)"

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente

Protocolo 559586

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

EXTRATO DO COMUNICADO 006/2025 EDITAL Nº 051/2024 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público o **RESULTADO CONTENDO A LISTA FINAL DOS CANDIDATOS VALIDADOS E HOMOLOGADOS**, referente ao **EDITAL 051/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de 44 (quarenta e quatro) unidades habitacionais de interesse social no município de **São Luís de Montes Belos - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S. A. - AGEHAB

Protocolo 559542

EXTRATO DO COMUNICADO 007/2025 EDITAL Nº 051/2024 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público aos interessados a realização do **SORTEIO DOS ENDEREÇOS** das famílias aprovadas para as unidades habitacionais referente ao **EDITAL 051/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao **sorteio de 44 (quarenta e quatro) unidades habitacionais** de interesse social no município de **São Luís de Montes Belos - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

O sorteio realizar-se-á no dia 19 de agosto de 2025, às 16h, de forma online e será transmitido através do Youtube da AGEHAB: www.youtube.com/agehabgoias.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

Ricardo Fernandes Barbosa
Diretor de Regularização Fundiária e de Desenvolvimento Social

Protocolo 559546



CACHOEIRA VÉU DE NOIVA
FORMOSA

 **GOIÁS
TURISMO**

**brasil
central**